PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
09 OUT 2025
Horas: 15:54
Ass:

Mensagem nº 095/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 07 de outubro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 095, de 07 de outubro de 2025, que *"Dispõe sobre a concessão de uso do espaço público denominado Velório Municipal para a realização de cerimônias fúnebres."*.

A presente proposta legislativa tem por finalidade regulamentar a utilização do Velório Municipal como espaço público para a realização de cerimônias fúnebres, mediante credenciamento de empresas funerárias, em estrita observância ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza o uso do credenciamento como forma de contratação pela Administração Pública.

A proposta observa os princípios do Direito Administrativo — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e supremacia do interesse público —, assegurando que o espaço público seja utilizado de forma organizada, digna e transparente.

Com a concessão por credenciamento, permite-se que todas as empresas funerárias que atendam aos requisitos legais possam atuar, garantindo pluralidade, livre concorrência e igualdade de condições, além de impor encargos necessários ao uso responsável do patrimônio público, como a limpeza, conservação, atendimento às famílias e respeito às normas sanitárias e ambientais.

Assim, busca-se atender uma necessidade social relevante, oferecendo à população um espaço público adequado para cerimônias fúnebres, ao mesmo tempo em que se preserva a correta gestão do bem público.

Por oportuno, cabe digressão sobre os aspectos jurídico-formais e de conteúdo da presente proposta, notadamente em relação à observância e harmonia da presente proposta ao ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal, ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido *"por lei orgânica"*.

O Processo Legislativo, observará disposto no art. 102 e art. 88, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição "projeto de lei".

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez dispõe que *"o Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições,*

***legislar sobre assuntos de interesse local**, e, dispor sobre a administração, **utilização** e alienação **dos bens públicos**"* (art. 5º, incisos I e XI).

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 144, do Regimento Interno, devendo ser submetida a dois turnos de votação, bem como o quórum de aprovação é o previsto no art. 157, do Regimento Interno, qual seja, a maioria simples de votos, presente a maioria dos vereadores. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Com efeito, sob nenhum aspecto, há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

São estas, em resumo, nobres vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de uso do espaço público denominado Velório Municipal para a realização de cerimônias fúnebres.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o uso do espaço público denominado Velório Municipal, para fins exclusivos de realização de cerimônias fúnebres, mediante credenciamento de empresas funerárias, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º A concessão de uso será outorgada de forma não exclusiva, mediante contrato administrativo firmado entre o Município e as empresas credenciadas, observando-se o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º Poderão participar do credenciamento as empresas funerárias que comprovarem:

I - registro regular na Junta Comercial e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - alvará de Funcionamento expedido pelo Município e demais licenças exigidas pela legislação local;

III - inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, com regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - regularidade perante a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Comprovação de capacidade técnica mínima para realização de serviços funerários, mediante apresentação de atestados emitidos por clientes ou órgãos públicos.

Art. 4º Constituem encargos dos concessionários credenciados:

I – garantir a adequada organização e funcionamento das cerimônias fúnebres no espaço público concedido;

II – zelar pela conservação do local durante o período de utilização, realizando, após cada velório, a limpeza completa e a retirada de resíduos;

III – disponibilizar equipe mínima de apoio para atendimento às famílias enlutadas, assegurando acolhimento digno e respeitoso;

IV – fornecer, quando necessário, mobiliário adequado para o evento, tais como cadeiras, mesas de apoio, tendas, dentre outros;

V – observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes;

VI – ressarcir o Município por eventuais danos causados ao patrimônio público, durante o período de utilização;

VII – respeitar os horários e normas de utilização a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º A utilização do Velório Municipal para fins de velório terá caráter público, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa por parte dos concessionários credenciados.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão gestor competente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessão de uso e aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º O prazo da concessão de uso será estabelecido no edital de credenciamento e nos contratos administrativos, podendo ser renovado, observado o interesse público e os limites legais.

Art. 8º A concessão de uso prevista nesta Lei, será feita a título precário e não transfere a propriedade do bem público, mantendo-se o Município como titular do Velório Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 07 de outubro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Neander Oliveira
Procurador-Geral

Roberta Grazielle Barbosa
Secretária Municipal de Administração